ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OSWALDO ARANHA

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

- **Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OSWALDO ARANHA, a seguir denominada AAMOA, fundada no dia 06/12/2014, é uma associação sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- **Art. 2º.** A AAMOA tem sede e foro na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça Getúlio Vargas nº 585 e poderá, por decisão da Diretora Executiva, nomear representantes ou correspondentes, pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior, abrir e/ou fechar escritório e dependências.
- **Art. 3º.** A AAMOA tem como finalidades apoiar a manutenção e as atividades de aprimoramento e o desenvolvimento do MUSEU OSWALDO ARANHA, a seguir denominado MOA, e contribuir para estender a ação do MOA junto à população, cabendo em especial:
- I Aplicar 90% de tudo o que for arrecadado e gerado de finanças no MOA, usando até 10% como taxa administrativa da AAMOA;
- II Captar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, destinados a constituir fundos a ser aplicado pela AAMOA dentro do objetivo social, podendo para tal fim, firmar convênios, parcerias e contratos;
- III Editar, publicar, distribuir, comercializar material histórico-cultural com a finalidade de divulgar acervos e as atividades museológicas;
- IV Instalar, explorar ou celebrar contratos de instalação e exploração por terceiros de cafés, restaurantes e lojas, locação de espaços, desde que tenham por finalidade a melhoria de suas atividades;
- V Produzir e comercializar produtos com a sua marca;
- VI Receber contribuições de seus associados, auxílios, subvenções, doações, legados e o resultado financeiro de cobrança de ingressos e taxas;
- VII Prestar serviços de assistência técnica, celebrar acordos operacionais com instituições públicas ou privadas no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos;
- VIII Promover o treinamento, a capacitação profissional e a especialização técnica e científica de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IX Estabelecer e manter intercâmbio com outras associações e entidades afins;
- X Apoiar ou promover cursos, conferências, seminários, oficinas, simpósios sobre aspectos específicos de sua área de atuação;
- X Estimular funcionários, visitantes e a comunidade de modo geral para conservação e proteção do patrimônio arquitetônico, do mobiliário e do acervo documental do MOA.

Art. 4º. As atividades da AAMOA serão submetidas previamente à aprovação expressa do Museu Oswaldo Aranha (planos, projetos e ações).

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art. 5°. Poderão ser admitidos como sócios pessoas físicas e jurídicas, que pretendam contribuir para os fins almejados pela Associação.

Parágrafo único. As empresas ou entidades que se associarem à AAMOA deverão indicar oficialmente seu representante no período correspondente a cada gestão (diretoria administrativa) e poderão trocar seu correspondente a critério da própria instituição.

- **Art. 6°.** Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.
- Art. 7°. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:
- I Solicitar sua exclusão do quadro social;
- II Cometer infração grave contra o Estatuto social e demais normas regulamentares da associação;
- III Atrasar o pagamento de suas contribuições por um período superior ao estabelecido, em ato formal e pela falta não justificada em atividades e eventos da associação por um período superior ao estabelecido pela associação em assembleia.

Capítulo III DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8°. São direitos dos associados:

- I Usufruir de todas as vantagens, serviços, direitos e prerrogativas estatutárias;
- II Frequentar a sede e outras dependências de uso social;
- III Apresentar propostas, estudos, sugestões, submetendo-as a análise da diretoria
 Executiva;
- IV Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste estatuto, exceção feita às pessoas que ocuparem Cargos de confiança (CC) ou Função Gratificada (FG) na Prefeitura Municipal de Alegrete, que não poderão ser votadas, mas que ainda assim, poderão votar:
- V Integrar comissões e grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;
- **Art. 9°.** O exercício dos direitos esta condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais;

Capítulo IV DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as normas administrativas:

- II Acatar resoluções da Assembleia Geral e decisões de sua administração;
- III Prestigiar e trabalhar para a realização dos objetivos sociais;
- IV Comparecer as assembleias e reuniões que tenha sido convocado;
- V Pagar pontualmente as contribuições, caso fixadas;

Capítulo V DAS PENALIDADES

- Art. 11. Será obrigatoriamente suspensa a qualidade de associado nos seguintes casos:
- I Infração dos deveres sociais;
- II Pela falta aos dispositivos estatutários, sem motivo justificado, até se torne quites com a associação;
- **Art. 12.** Será excluído do quadro social, por deliberação da diretoria, com recurso voluntário à Assembleia Geral, dentro de 90 dias, a contar da comunicação de sua exclusão, o associado que:
- I Faltar ao pagamento de contribuições por mais de um trimestre consecutivo;
- II Reincidir em infrações dos dispositivos estatutários;
- III Por sua atitude e conduta, venha prejudicar ou desprestigiar a associação;
- **Art. 13.** Quando verificado que o associado praticou ato que poderá levar a sua suspensão ou exclusão do quadro social, deverá ser expedida notificação, assinada pelo presidente, devidamente fundamentada, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o associado apresente sua defesa.
- **Art. 14.** Apresentada tempestivamente a defesa, esta será analisada pela diretoria do AAMOA, que poderá determinar a imposição da penalidade condizente ou arquivar o processo, fazendo constar em ata a decisão tomada e sua fundamentação.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 15.** A AAMOA será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho fiscal:

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída pelos sócios que se encontrarem em dia com suas contribuições e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação da diretoria, através do seu presidente ou substituto, e extraordinariamente, da mesma forma, ou por convocação de 1/2 dos sócios, ou ainda por solicitação de maioria simples do conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

- **Art. 17.** As assembleias serão convocadas com no mínimo 15 dias de antecedência, através de edital.
- I Constará na convocação a ordem do dia, bem como o aviso de que a assembleia em segunda convocação se realizará uma hora após a marcada pela primeira vez.
- II Para a realização da Assembleia em primeira chamada será necessário a presença de 50% mais um dos sócios e em segunda chamada com a presença de 30% dos sócios.
- III As decisões serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes e em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.
- IV Na assembleia cada sócio corresponde a um voto.

Art. 18. Compete a assembleia Geral:

- I Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II Deliberar sobre a contribuição dos associados;
- III Deliberar sobre plano de trabalho e relatório anual da associação;
- IV Deliberar sobre a prestação de contas acompanhado de parecer do conselho Fiscal;
- V Aprovar contas;
- VI Deliberar sobre qualquer assunto relativo a associação;
- VII Alterar o estatuto.

Seção II DIRETORIA

- **Art. 19.** O órgão executivo da AAMOA é a Diretoria, constituída de:
- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III Secretario;
- IV Segundo Secretario;
- V Tesoureiro;
- VI Segundo tesoureiro;

Parágrafo único. Os cargos da diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.

- **Art. 20.** O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito, permanecendo nos seus cargos até a posse dos sucessores.
- **Art. 21.** Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, esta, se assim entender conveniente, e por "ad referendum" da Assembleia Geral, indicará um substituto para o cargo, que o exercerá pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o cargo de Presidente, que ocorrendo a vacância, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e lavradas em Ata no livro próprio, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de desempate além do seu próprio.

Art. 23. Compete a Diretoria:

I – Dirigir e administrar a associação;

- II Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos, bem como organizar e manter atualizado todo o quadro administrativo da associação.
- III Programar as atividades culturais e artísticas da associação e dar-lhes execução, tomando para esse fim, todas as medidas necessárias.
- IV Admitir sócios;
- V Providenciar a movimentação de conta bancária, emissão, assinatura e endosso de cheques e outros papeis usuais, sempre de forma conjunta pelo Presidente e o Tesoureiro;

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III Coordenar as atividades da Assembleia e zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria;
- IV Assinar juntamente com outro diretor ou procurador, contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos que obriguem a Associação.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da Assembleia e dirigir serviços da secretaria;
- II Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

- I Colaborar com o Secretario no exercício de suas atribuições;
- II Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I Planejar e gerir a administração financeira da Associação;
- II Dirigir a tesouraria e supervisionar as atividades de contabilidade;
- III Elaborar proposta de orçamento da Associação;
- IV Zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Colaborar com o Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- II Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por associado do AAMOA, que deverá ser escolhido pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, realizada ou não especificamente para esta finalidade.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação da Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e emitir parecer sobre o balanço geral da Associação;
- II Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;
- III Executar outras atividades correlatas.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 33.** O Patrimônio da AAMOA compor-se-á de bens, contribuições, doações, legados e direitos a ela transferidos e pelos adquiridos no exercício de suas atividades.
- **Art. 34.** Constituem a receita da Associação:
- I Contribuições dos associados;
- II Doações e auxílios dos sócios ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade públicas ou privadas;
- III Subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV Rendimentos produzidos pelo seu patrimônio;
- V Outros recursos eventuais.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 35.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Associação, adotada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- **Art. 36.** A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços de seus sócios, adotada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- **Art. 37.** No caso de dissolução, o patrimônio social da Associação reverterá obrigatoriamente em benefício do Museu Oswaldo Aranha.
- **Art. 38.** Os casos omissos neste Estatuto, serão apreciados e solucionados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e regulamentados através de regulamentos ou resoluções.
- **Art. 39.** O presente Estatuto entra em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e, de direito, na data do seu registro em Cartório.
- **Art. 40**. Fica eleita a Comarca da cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.